



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.592 DE 17 DE OUTUBRO DE 1 983

SÚMULA:

"APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS PARA O CORRENTE EXERCÍCIO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 071, de 05 de agosto de 1 983.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades Administrativas para o município de Cerejeiras, exercício de 1 983, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em CR\$ 264.400.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competência do município, demais Receitas Próprias e recebimento de Transferências vinculadas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma de legislação em vigor, demonstrada nos anexos respectivos, obedecendo o seguintes desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 264.400.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 8.500.000,00
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 255.100.000,00
1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 800.000,00

Publicado no Diário Oficial
de 1935 do dia 21/11/35

Almeida

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 1.252 de 19 de Outubro de 1935

SÚMULA:

APROVA A LEI Nº 1.252, DE 19 DE OUTUBRO DE 1935, QUE DETERMINA O REGIME DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CACULAIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1935.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 24, § 1º do Decreto-lei nº 272, de 02 de agosto de 1933,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades Administrativas para o exercício de 1935, aprovado pelo Conselho Municipal de Caculaias, em sessão de 19 de outubro de 1935, de acordo com o Artigo 24, § 1º do Decreto-lei nº 272, de 02 de agosto de 1933, e fixa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais e cinquenta mil cruzeiros) a título de despesa em geral.

Art. 2º - A execução será realizada mediante a execução dos rubricos de competência do município, dentro das possibilidades de transferência de recursos municipais ou não, e das dotações e outras fontes, na forma de prestação em vias de execução nos rubricos respectivos, obedecendo o seguinte:

1 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$ 300.000,00
1.1 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 2.500.000,00
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 250.000,00
1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 300.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos, conforme segue:

- 1 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 - 1.1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CR\$ 83.000.000,00
 - 1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA CR\$ 140.000.000,00
 - 1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CR\$ 41.400.000,00
- 2 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMIA
 - 2.1 - DESPESAS CORRENTES CR\$ 232.388.000,00
 - 2.2 - DESPESAS DE CAPITAL CR\$ 32.012.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite correspondentes a 40% (Quarenta por Cento), do total fixado neste Decreto; alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de Despesas a cada Projeto ou Atividade.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações (§ 4º, Artigo 12 da Lei nº 4.320/64).

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias, para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

Art. 8º - O presente Plano vige a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM PORTO VELHO
EM, 17 DE outubro DE 1983


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -